

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/ CINDERONDÔNIA/2023

Nº PROCESSO: 0000049.11.01-2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.
CONTRATADO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EM PROCESSOS ELETRÔNICOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DO CINDERONDÔNIA, Edital e seus anexos. Vigência: 13/07/2025 a 13/07/2026. Valor Contratual de R\$ 48.000 (Quarenta e Oito Mil), Data da assinatura: 03/07/2025. Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 41911



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****GABINETE DO PREFEITO****CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 068/2025/PMC**

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerado as vagas disponíveis, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público n.º 001/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001/2025 do Processo n.º 0414/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 02/05/2025, na edição n.º 494 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;
- 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6. Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- 16.1.13. Comprovante de Residência;
- 16.1.14. Conta Bancária;
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. Pis/Pasep;
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADO (A) s: **CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE/ESCOLAS (CABIXI) - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
400	LUZIA FERRARI FREITAS	28/05/1986	CLASSIFICADO	75	12º

Cabixi - RO, 03 de JULHO de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 41927

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 455/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025**

“Dispõe sobre exoneração da servidora Valcilene Batista Roseno do cargo comissionado de Assessor do Serviço de Convivência.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Valcilene Batista Roseno do cargo comissionado de Assessor do Serviço de Convivência, Cód. 09.0.05 - CC - 09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 01/07/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.
Cerejeiras, 02 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 41863

DECRETO N.º 457/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Valcilene Batista Roseno, no cargo comissionado de Assessor de Apoio as Repartições, cód. 09.0.11 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. Valcilene Batista Roseno, inscrita no CPF n.º ***.173.272-** e portadora do RG n.º 00104**** SSPRO, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio as Repartições, Cód. 09.0.11 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 01/07/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal n.º 3696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 41864

DECRETO N.º 458/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do Sr. Juscelino Alves da Silva, no cargo comissionado de Diretor de Limpeza Urbana, cód. 06.0.04 - CC.05, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Sr. Juscelino Alves da Silva, inscrito no CPF n.º ***.456.412-** e portador do RG n.º 97**** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Limpeza Urbana, Cód. 06.0.04 - CC.05, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir do dia 01/07/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal n.º 3696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 41865

DECRETO N.º 459/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do Sr. Adimar da Silva, no cargo comissionado de Diretor do Programa Porteira Adentro, cód. 07.0.04 - CC.05, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Sr. Adimar da Silva, inscrito no CPF n.º ***.906.422-** e portador do RG n.º 32**** SSP/PR, para exercer o cargo comissionado de Diretor do Programa Porteira Adentro, Cód. 06.0.04 - CC.05, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a partir do dia 01/07/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal n.º 3696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 41866

DECRETO N.º 467/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação do senhor Thiago Siqueira da Costa, aprovado em Concurso Público no cargo de Agente de Conservação - Jardineiro - 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital n.º 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Thiago Siqueira da Costa

Cargo: Agente de Conservação - Jardineiro

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 41874

DECRETO N.º 469/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 333/2025, de 30 de abril de 2025, que convoca a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

Considerando a errata da Resolução n.º 12/CMAS/2025, que corrige a data da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto n.º 333/2025, de 30 de abril de 2025, visando corrigir a data da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Cerejeiras, no dia 11 de julho de 2025 e terá como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência” e seus 5 (cinco) eixos temáticos:”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 41915

DECRETO N.º 466/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação do senhor Andreilino Assis da Silva, aprovado em Concurso Público no cargo de Agente Operacional I - Motorista de Veículos Leves - 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital n.º 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Andreilino Assis da Silva

Cargo: Agente Operacional I - Motorista de Veículos Leves

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 41916

DECRETO Nº 468/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação da senhora Daiane de Souza Barreto, aprovada em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador de Alunos - 40h.”

O **Prefeito do Município de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Daiane de Souza Barreto

Cargo: Agente Educacional - Cuidador de Alunos

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 41922

DECRETO N.º 460/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração da servidora Tais Bento de Freitas do cargo comissionado de Coordenador do Serviço de Convivência.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Tais Bento de Freitas do cargo comissionado de Coordenador do Serviço de Convivência, Cód. 09.0.05 - CC - 09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 01/07/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

Cerejeiras, 02 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 41925

DECRETO N.º 461/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Tais Bento de Freitas, no cargo comissionado de Assessor do Serviço de Convivência, cód. 09.0.05 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. Tais Bento de Freitas, inscrita no CPF nº ***.625.392-** e portadora do RG nº 126**** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de Assessor do Serviço de Convivência, Cód. 09.0.05- CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 01/07/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 41926

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº 2.702/2025, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, Gerenciamento da Merenda, com suporte técnico e garantia, com Recursos Próprios, em favor da entidade abaixo:

OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 17.468.557/0001-54

Valor: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Art. 2º Esta ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado digitalmente)

Protocolo 41943

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 040/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2454/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 2454/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 041/2025, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições e locação de espaço para lazer, material de consumo para atendimento à Semana Municipal da Pessoa Idosa e fornecimento de Buffet para a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social com recursos fundo a fundo e recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

S M T JORGE RESTAURANTE

CNPJ: 53.990.879/0001-22

Lote: 01 e 02

Valor: R\$ 29.398,00 (vinte e nove mil trezentos e noventa e oito reais).

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Lote: 03

Valor: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

Valor total da Licitação: R\$ 30.288,00 (trinta mil duzentos e oitenta e oito reais).

Cerejeiras, 03 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 41945

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 007/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 060/2024/Parecis/RO, Pregão nº 022/2024/Parecis/RO, Processo nº 1.508/GP/2024 gerenciadora da Prefeitura do MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, e a empresa **AUTOVEMA VEÍCULOS** na modalidade Carona que tem por objeto a Aquisição de um veículo tipo caminhonete cabine dupla, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para atendimento das demandas logísticas de transporte de atletas, servidores e equipamentos, utilizando recursos próprios e saldos de recursos federais através de transferências especiais (Plano de ação 09032023-031494/2023).

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 41867

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 011/2025 Processo Administrativo Digital nº 2521/2025 - SEMSAU que tem por objeto a Aquisição do reagente WHITEDIFF para o analisador Yumizen H550 para o laboratório municipal, com Recursos Próprios, em favor do contratado abaixo:

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 10.541.396/0001-38

Valor: R\$ 7.151,40 (sete mil centos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

TOTAL GERAL: R\$ 7.151,40 (sete mil centos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 03 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 41921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 059/2025/SEMAS

Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito do processo nº 3256/2023.

Elisângela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão de Monitoramento e

Avaliação, Processo nº 3256/2023, com a seguinte composição:

I - Carolina Fernandes Lima Ramos - matrícula 41677, Tec N Sup. I/

Assistente Social

II - Maria Nélia Ferreira da Rocha - matrícula 42952, Chefe - R. Apoio ao Idoso

III - Angela Knidel Alnoch - matrícula 41132 - Tec. N. Superior I/Psicólogo;
Cerejeiras, 03 de julho de 2025.

Elisângela de Oliveira Araújo Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 016/2025

Protocolo 41923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

A Comissão do Processo Seletivo designada pelo Decreto nº 397/2025 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, torna público a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Relação de Inscritos - Processo Seletivo - Edital nº 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Nome	Cargo
SAMUEL JOSIAS AMARAL SILVA	Auxiliar de Saúde Bucal
BEATRIZ RODRIGUES BRONZATTI	Auxiliar de Saúde Bucal
ANA CLÁUDIA MARIA DE LIRA	Auxiliar de Saúde Bucal
LORRAINE DE MELO VIEIRA	Auxiliar de Saúde Bucal
DHEYNNE DAYANNE LEMOS DOS SANTOS	Auxiliar de Saúde Bucal
ZENETE DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Saúde Bucal
CAMILA ALVES REIS DOS SANTOS	Auxiliar de Saúde Bucal
ANDERSON ALMEIDA CARDOSO	Educador Físico
EDSON PULQUERIO TEIXEIRA	Educador Físico
FABIANA PATRÍCIA MACHADO DA SILVA RIBEIRO	Educador Físico
KAMILA VANDERLEY AMORIM	Educador Físico
CARLA CRISTINA SILVA FERREIRA	Terapeuta Ocupacional

Cerejeiras, 03 de julho de 2025.

Ivo Leonardo da Silva Costa
presidente da comissão

Alex da Silva Bastos dos Santos
membro da comissão

Beatriz Rodrigues Mendes
membro da comissão

Protocolo 41877

EDITAL N.º 144/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a), **Giullya Eduarda de Almeida Silva** aprovado(a) no Processo de **CHAMADA PÚBLICA**, processo nº 1886/2025, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo**, de acordo com o Edital n.º 001/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)

- 11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 18- Tipagem sanguínea;
- 19- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 20- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 21- Certidão de Tributos Municipais;
- 22- Declaração Étnico-Racial;
- 23- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 24- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Cerejeiras, RO 02 de julho de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 41917

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 126/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA S FERNANDES DA SILVA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **S FERNANDES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.624.792/0001-91, com endereço na Rua Castelo Branco, nº. 472, Centro (S-01) em Vilhena/RO, neste ato representado por seu Representante legal, o **Sr. SILVENO FERNANDES DA SILVA**, portador do RG sob nº 0000069**** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.335.662-**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 126/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05/07/2025 a 04/07/2026, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 569/2023, conforme previsto na Clausula Quinta - Dos Prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 126/2022 do Processo 569/2023, e seus aditivos, que não

colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 03 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SILVENO FERNANDES DA SILVA
S FERNANDES DA SILVA - ME
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nathelly Amaral Silva - Mat. 42962

Katia Guardia da Silva - Mat. 42975

Protocolo 41944

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº. 044/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de materiais de copa e cozinha para unidades públicas, incluindo hospitais, postos de saúde, escolas, creches, secretarias e demais repartições municipais deste Município com recursos fundo a fundo e recursos próprios. Valor estimado em R\$ 503.140,43 (quinhentos e três mil cento e quarenta reais e quarenta e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.151/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 17/07/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 03 de julho de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca
Pregoeira Oficial do Município
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 41902

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 24/CMS/2025

"Dispõe sobre a aprovação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do ano de 2025 do Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO"

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco às 18:30 horas, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o disposto no artigo 41 da Lei 141/2012, e demais após apresentação pela assessoria técnica e dirimidas as dúvidas foi submetida à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior

(RDQA) do ano de 2025 do município de Cerejeiras. Rondônia.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 25 de junho de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.
Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41930

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1580 DE 02 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para dar cobertura à seguinte programação:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01 ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

0101 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 - Legislativo Democrático

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 120.000,00 Total da Suplementação R\$ 120.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01- ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

01.01 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 - Legislativo Democrático

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 120.000,00 Total da Redução..... R\$ 120.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA e na LOA para a implantação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 02 de Julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 41858

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1582 DE 02 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - Unidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 - Gestão Ambiental 18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410010 - Fortalecendo a Agropecuária

1854100102.1070000 - Manutenção das Atividades relacionadas ao Consorcio Público. 3.3.72.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RPR\$ 4.000,00 20 - Agricultura

20606 - Extensão Rural

206060010 - Fortalecendo a Agropecuária

206060010.2.0810000 - Manutenção do Programa Prefeitura e Produtor no Campo 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RP R\$ 331.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 335.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, conforme Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64:

10 Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.01 - Unidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 - Gestão Ambiental

18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410010 - Fortalecendo a Agropecuária

1854100102.0880000 - Apoio a ações de preservação ambiental e Manutenção do Viveiro Municipal.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - RP R\$ 20.000,00 185410010.2.1520000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A RECICLAGEM E CONTROLE DE LIXO.

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 70.000,00 18609 - Defesa Agropecuária

186090010 - Fortalecendo a Agropecuária

186090010.2.0890000 - Manutenção do Sistema Municipal de Inspeção - SIM e Apoio a Agroindústria.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 4.000,00 20 - Agricultura

20606 - Extensão Rural

206060010 - Fortalecendo a Agropecuária 206060010.2.0760000 - Manutenção das Atividades da SEMAM

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RP .. R\$ 51.000,00 2060600102.0810000 - Manutenção do Programa Prefeitura e Produtor no Campo 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - RP R\$

170.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO R\$

335.000,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 02 de Julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 41861

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

LEI ORDINARIA N.º 1581, 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Contribuintes - REFIS CORUMBIARA 2025 admitindo a anistia de multas e juros de débitos fiscais municipais, vencidos até antes da promulgação desta Lei.

§ 1º. A anistia/regularização prevista no caput deste artigo abrangerá os créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou não, com ou sem cobrança extrajudicial e débitos já parcelados ou parcelados:

- I. de multa de ofício e isolada relativa as obrigações acessórias e tributárias;
- II. de multas e juros moratórios decorrentes de créditos originários das receitas.
- III. Inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
- IV. Tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- V. Espontaneamente confessados e declarados pelo contribuinte ou pelo sujeito passivo da obrigação;
- VI. Originários de autoinfração e intimação já lavrados;
- VII. Apurado em regular processo administrativo promovido pela municipalidade. VIII. A débitos que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente;

§ 2º. Considera-se, para fins de aplicação desta Lei Complementar, a multa:

- I. de ofício, penalidade pecuniária aplicada pelo não recolhimento espontâneo da obrigação tributária principal, incidente sobre o valor do tributo;
- II. isolada, penalidade pecuniária aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária relativa à espécie do Tributo.

§ 3º. O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo não se aplica sobre o valor principal e atualização monetária do tributo.

Art. 2º. O ingresso ao Programa REFIS CORUMBIARA 2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo, Pessoa Física ou Jurídica, que fará jus a este regime especial de pagamento, com a consolidação de débitos para pagamento à vista ou parcelado, descritos no art. 1º nos termos desta lei.

Parágrafo Único. A adesão ao REFIS CORUMBIARA 2025 será realizada até o dia 20 de dezembro de 2025. Deverá ser formalizada pelo contribuinte junto ao Setor Tributário em casos de dívidas extrajudiciais e na Procuradoria-Geral do Município (PGM) os casos judiciais mediante assinatura de Termo de Adesão e pagamento da primeira parcela nos casos de parcelamento.

Art. 3º. A confirmação da adesão ao REFIS CORUMBIARA 2025 se dará com o efetivo pagamento da primeira parcela ou parcela única que será concedida da seguinte forma:

- I. 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos, na modalidade pagamento à vista ou parcelado em até 12 (doze) vezes;
- II. 95% (noventa e cinco por cento), no caso de pagamento até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- III. 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de pagamento até 36 (trinta e seis) parcelas;
- IV. 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- V. 75% (sessenta e cinco por cento), no caso de pagamento até 60 (sessenta) parcelas;

§1º. Na modalidade de parcelamento ou reparcelamento da dívida, consoante indicado pelo sujeito passivo nos termos do inciso II deste artigo, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I. 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município para pessoa física;
- II. 1,5 (uma e meia) Unidades Padrão Fiscal do Município, para Microempresa Individual - MEI, Microempresa - ME, Empresa e Pequeno Porte - EPP, Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as entidades sem fins lucrativos;
- III. 02 (duas) Unidade Padrão Fiscal do Município, nos casos das demais pessoas jurídicas.

§2º. Após o deferimento do parcelamento, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no ato da formalização do parcelamento a título de entrada, o não pagamento no prazo estabelecido acarretará o cancelamento imediato do REFIS CORUMBIARA 2025.

Art. 4º. A gestão do REFIS CORUMBIARA 2025 compete:

- I. à Procuradoria Geral do Município - PGM, relativamente aos créditos que estiverem sob sua gestão, especialmente aqueles objetos de execução fiscal;
- II. à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relativamente aos créditos que estiverem sob a sua gestão, inclusive aqueles objetos de cobrança extrajudicial (protesto/SERASA), e ainda não encaminhados para cobrança.

Art. 5º. Sem prejuízo do que estabelece o art. 2º desta Lei, são condições para aderir ao REFIS CORUMBIARA 2025:

I. formalização de Termo de Confissão de Débito e Compromisso de pagamento e/ou Parcelamento, devidamente assinado, conforme modelo fornecido pelas respectivas Unidades Gestoras, elencadas no art. 4º desta Lei, cujo ato implica no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, consolidando o crédito, considerando o somatório do crédito principal mais atualização monetária até a data da celebração do acordo, excluídos a multa e juros moratórios respectivos, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

II. a assinatura do Termo de Confissão de Débito e Compromisso de pagamento, e Parcelamento mencionado no inciso I deste artigo ou sua formalização, implica na renúncia, de forma expressa e irretratável, do direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, recursos judiciais às instâncias superiores, bem como a defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, ficando autorizada ao Município, após adesão e formalização do termo, a juntada do instrumento nos eventuais procedimentos judiciais ou administrativos para pôr fim aos litígios eventualmente existentes, reconhecendo a procedência do débito sob litígio.

III. a primeira parcela a ser calculada poderá ser diversa das demais e representará, no mínimo 10% (dez por cento) do saldo a ser parcelado.

IV. quanto aos créditos geridos pela Procuradoria-Geral do Município, o pagamento à vista ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser realizado, de imediato, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da extinção e/ou suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativas em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

V. quanto aos créditos geridos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o pagamento à vista ou da primeira parcela,

em caso de parcelamento, deverá ser realizado, de imediato, assim que formalizado o acordo, sendo condição essencial para a suspensão do crédito, quando do parcelamento;

VI. o pagamento à vista dar-se à através de guia própria emitida, com vencimento na data de emissão;

VII. o pagamento parcelado proceder-se-á através de guias próprias emitidas no ato de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, vencendo-se a primeira na data de assinatura do Termo, e a segunda, ocorrerá sempre no último dia útil do mês;

VIII. os pagamentos efetuados amortizarão os créditos parcelados na proporção das parcelas pagas em relação às não pagas.

IX. a desistência e/ou suspensão de eventuais ações ou embargos à execução, na forma prevista no inciso III deste artigo, será informada nos respectivos autos pela Fazenda Pública Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da celebração do acordo.

X. enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido, eventual ação de execução fiscal permanecerá com o seu andamento suspenso.

XI. a adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto, ou de efetuar o pagamento das custas, ou emolumentos incidentes, judicial ou extrajudicial.

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS CORUMBIARA 2025, com a conseqüente revogação do parcelamento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e retorno de sua dívida junto ao Município ao estado anterior a adesão:

I. o não pagamento da primeira parcela de imediato;

II. o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou não;

III. o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

IV. a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

V. o falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS CORUMBIARA 2025;

VI. a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas;

VII. a prática de qualquer ato ou procedimento que importe omissão de informações, fraude ou subtração de receita pública municipal.

§ 1º. A exclusão das pessoas físicas ou jurídicas do REFIS CRUMBIARA 2025 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, a automática cobrança do débito ou continuidade da execução já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, todos os acréscimos legais vigentes à época do lançamento.

§ 2º. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito.

Art. 7º. A adesão ao REFIS CORUMBIARA 2025 importa na emissão de certidão positiva com efeito de negativa para todos os fins de direito.

Art. 8º. Para fins de pagamento dos créditos, na forma prevista no art. 3º desta Lei, ficam as Unidades Gestoras, elencadas no art. 4º desta Lei, autorizadas a emitir os Documentos de Arrecadação Municipal ou boleto de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores, bem como notificá-los para o pagamento à vista.

Art. 9º. O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

Art. 10. O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, será utilizado como referência para efeitos de parcelamento de créditos consoante art. 3º desta lei será o que estiver em vigor na data do requerimento.

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 20 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada por aprovação do Poder Legislativo, sendo justificado o efeito positivo do Refis.

Corumbiara - RO, 02 de julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Protocolo 41924

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 099/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1580, de 02 de julho de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1580, de 02/07/2025, de autoria da Câmara Municipal, Processo Administrativo nº 1243/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para dar cobertura à seguinte programação:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01 ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

0101 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 - Legislativo Democrático

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 120.000,00 Total da Suplementação
..... R\$ 120.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01- ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

01.01 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Legislativa

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 - Legislativo Democrático

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 120.000,00 Total da Redução.....
R\$ 120.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 02 de julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 41860

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 098/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei n° 1582, de 02 de julho de 2025;

Considerando a Lei Municipal n° 1582, de 02/07/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo n° 1060/2025,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - Unidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 - Gestão Ambiental

18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410010 - Fortalecendo a Agropecuária

1854100102.1070000 - Manutenção das Atividades relacionadas ao Consórcio Público. 3.3.72.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA JURÍDICA - RPR\$ 4.000,00 20 - Agricultura

20606 - Extensão Rural

206060010 - Fortalecendo a Agropecuária

206060010.2.0810000 - Manutenção do Programa Prefeitura e Produtor no Campo 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RP R\$ 331.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 335.000,00

Artigo 2° - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, conforme Artigo 43, §1°, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64:

10 Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.01 - Unidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 - Gestão Ambiental

18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410010 - Fortalecendo a Agropecuária

1854100102.0880000 - Apoio a ações de preservação ambiental e Manutenção do Viveiro Municipal.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - RP R\$ 20.000,00

185410010.2.1520000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A RECICLAGEM E CONTROLE DE LIXO.

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 70.000,00

18609 - Defesa Agropecuária

186090010 - Fortalecendo a Agropecuária

186090010.2.0890000 - Manutenção do Sistema Municipal de Inspeção

- SIM e Apoio a Agroindústria.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 4.000,00

20606 - Extensão Rural

206060010 - Fortalecendo a Agropecuária 206060010.2.0760000 - Manutenção das Atividades da SEMAM

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RP .. R\$ 51.000,00

2060600102.0810000 - Manutenção do Programa Prefeitura e Produtor no Campo 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - RP R\$ 170.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 335.000,00

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 02 de julho de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 41862

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: CONTRATO 086 de 11/06/2025 (ID 334166)

PROCESSO: N° 110/2025

SEMUSA/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, com sede administrativa na Avenida Olavo Pires, n° 2.055, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 04.091.963/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira

CONTRATADO: LB GESTAO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.° 57.109.482/0001-30, estabelecida na Rua da Glória, n.° 332 - Sala 133, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. Bruna Regis Leão.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada, para elaboração de diagnóstico situacional das unidades de saúde - Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Maurício, Unidades Básicas de Saúde Francisco Soares dos Santos e Adão Antônio da Costa do Município de Corumbiara/RO, contemplando aspectos assistenciais, administrativos, estruturais e econômico-financeiros, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência anexo ao processo administrativo 110/2025.

VALOR TOTAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago em duas parcelas, sendo: a) a primeira parcela, correspondente a 50% do valor, após 30 dias da assinatura e apresentação de relatório parcial; b) a segunda parcela, correspondente aos 50% restantes, ao final dos 90 dias, mediante entrega e aprovação do relatório final.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, a partir da assinatura do contrato.

EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de início das atividades.

Corumbiara/RO, 20 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de Posse n°. 223

Protocolo 41929

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1152/2025/SEMED
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N° 068/2025**

ERRATA N° 01

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental - AEE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto no §1° do art. 14 da Lei n° 11.947, de 16 de julho de 2009, e nas Resoluções do FNDE aplicáveis.

ONDE SE LÊ: ID 341328

AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		CRISTYAN DE JESUS SILVA			
CPF: ***.262.562-**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
08	Banana nanica fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	50	KG	6,65	332,50
VALOR TOTAL					332,50

LEIA-SE: ID 341328

AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		CRISTYAN DE JESUS SILVA			
CPF:		***.262.562-**			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	Banana nanica fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	50	KG	6,65	332,50
VALOR TOTAL					332,50

Demais informações permanecem inalteradas.
Corumbiara RO, 03 de julho de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 233

Protocolo 41909

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando **pedido de reclassificação da convocada através da convocação 27/2025**, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do ofício nº. 91/SEMAS-ADM/2024, ID: 819480, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1329 de 20/06/2025**, constantes no **anexo I deste edital**, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta **relacionados no anexo II**.

1. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSÃO

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Psicólogo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106455	Felipe Santos Amaral	6º	18/09/1998

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01	(uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	.*-
	CPF do Conjuge	.*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	.*-
	Título de Eleitor	.*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	.*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	.*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	.*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	.*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	.*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	.*-
	CPF dos dependentes	.*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	.*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	.*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	.*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	.*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	.*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	.*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	.*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	.*-

	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*.
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*.
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*.
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*.
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*.

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*.
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*.
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*.
07	Avaliação psicológica	-*.
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 41886

PORTARIA N° 285/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº. 114/SEMED/2025, ID: 1019373, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41904

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL N° 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo (Séries Iniciais) Zona Urbana			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100867	Calita Miguel Silva	26º	15/08/1996
106127	Veronica Cardoso do O	27º	10/09/1998
105034	Emiliana Ferreira de Andrade Rossow	28º	13/11/1987
103689	Adelson Francisco Miranda	29º	08/06/1975
106604	Vanessa Macedo	30º	06/07/1992
103696	Raquel Abrantes Porto Passolongo	31º	17/06/1992
106650	Maxiel Dione Schmidt	32º	15/10/1986
105699	Andressa Alves de Azevedo Littig	33º	10/06/1990
104782	Vanderleia Cruz de Lima	34º	02/09/1975
105096	Lauria Santana Bispo	35º	21/11/1993
107582	Claudiane Paixão de Souza	36º	12/12/1983
103349	Helanika Chyslenne dos Santos Rocha	37º	29/10/1985

CONVOCAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo (Séries Iniciais)			
EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
107551	Allana Alcantara Roecker	6º (reclassificada)	10/06/1995

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor de Educação Física			
EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109370	Fabiana Cristiana Felipe Ramos	2º	03/08/1995
100236	Daniel Elias Pereira	3º	03/03/2000

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo (Séries Iniciais)			
EMEF Maria Rosa de Oliveira Zona Rural			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105904	Adriele Santos Oliveira	4º (reclassificada)	02/05/1995

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo (Séries Iniciais)			
EMEF Brás Cubas Zona Rural			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
102841	Roseane Oliveira da Cunha	5º	19/08/1977

Espigão do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Protocolo 41905

PORTARIA Nº. 473/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando **não comparecimento do convocado através da convocação 01/2025**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício nº. 30/SEMSAU/2025 , ID: 1000189 , tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado os candidato, constante no anexo único desta Portaria, aprovado no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocupar o cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetido ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - O candidato ora nomeado, deverá atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação do candidato aprovado subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41932

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Técnico em Radiologia			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103958	Marcio Alves da Silva	5º	04/01/1983

Espigão do Oeste/RO, 12 de março de 2025.

Protocolo 41933

PORTARIA Nº. 592/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DULCEMAR BORGES ALMEIDA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.243.382-**, matrícula 4677, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no

valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41868

PORTARIA Nº. 593/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **EDIRCE DE ANDRADE VAZ NOGUEIRA**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.492.412-**, matrícula 8893, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41869

PORTARIA Nº. 594/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE FATIMA DE ALMEIDA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.903.512-**, matrícula 7200, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41870

PORTARIA Nº. 595/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE ZAIRES WRUCK**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.450.892-**, matrícula 1235, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41871

PORTARIA Nº. 596/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GERACI RODRIGUES DE SOUZA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.485.942-**, matrícula 7277, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41872

PORTARIA Nº. 597/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOCASSIA RIBEIRO SCHEIBEL**, Cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), inscrita no CPF nº ***.240.832-**, matrícula 1471, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41873

PORTARIA Nº. 598/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOELMA REZENDE DOS SANTOS**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.825.702-**, matrícula 10936, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41885

PORTARIA Nº. 599/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JUCELIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.363.942-**, matrícula 6491, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41888

PORTARIA Nº. 600/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **LUCAS GOMES DE ANDRADE**, Cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), inscrito no CPF nº ***.565.232-**, matrícula 1385, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41889

PORTARIA Nº. 601/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCI D APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.172.632-**, matrícula 5100, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/

RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41890

PORTARIA Nº. 602/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCINEIA CABRAL DE OLIVEIRA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II) inscrita no CPF nº ***.190.952-**, matrícula 6483, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41891

PORTARIA Nº. 603/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, Cargo de Professor I - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.337.702-**, matrícula 6700, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41899

PORTARIA Nº. 604/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARISA FERNANDA DE OLIVEIRA**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.275.202-**, matrícula 10278, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/

RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41901

PORTARIA Nº. 605/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **MAXIEL DIONEY SCHMIDT**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrito no CPF nº ***.660.072-**, matrícula 10073, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41903

PORTARIA Nº. 606/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MEIRIVAN NIENKE PLASTER**, Cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), inscrita no CPF nº ***.080.512-**, matrícula 1419, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41913

PORTARIA Nº. 607/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MIREIA RODRIGUES FERNANDES**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.550.042-**, matrícula 6360, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/

RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41914

PORTARIA Nº. 608/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MIRIAN GOMES SCALFONI**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.475.512-**, matrícula 5177, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41918

PORTARIA Nº. 609/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MONICA SOUZA SANTOS BORGHI**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.946.332-**, matrícula 29417, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41919

PORTARIA Nº. 610/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1863/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **PAULO RIBEIRO EMERICH**, Cargo de Professor Cl. Unica 40h (Nível II), inscrito no CPF nº ***.242.372-**, matrícula 3301, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 28 de Março de 2025, para participar da formação de professores PAIC/PROALFA Bloco II, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/

RO, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41920

PORTARIA Nº. 1420/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4102/2025, referente a Aquisição de Combustível (Diesel Comum), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 03/07/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41928

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 104/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 14 de julho de 2022.

Objeto: **A Contratada se obriga a fornecer 1.500 (um mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel S-10, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 120/SRP/2021 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Testemunhas:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

Protocolo 41892

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 128/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 12 de setembro de 2022.

Objeto: - **A Contratada se obriga a fornecer 11.100,00 (ONZE MIL E CEM) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 120/SRP/2021 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910**Testemunhas:**

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

Protocolo 41893

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 140/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 04 de julho de 2023.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer 3.900 (três mil e novecentos) litros de gasolina comum e 16.000 (dezesesseis mil) litros de óleo Diesel S10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art.

138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.284/0001-39

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910**Testemunhas:**

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ

Protocolo 41894

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 022/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 15 de fevereiro de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de Gasolina Comum, 11.750 (onze mil setecentos e cinquenta) litro de Óleo Diesel Comum e 8.000 (oito mil) litros de Óleo Diesel S10 tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Contrato 022 de 15/02/2024.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ

Protocolo 41895

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 184/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 15 de setembro de 2023.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer 2.503,51 (dois mil quinhentos e três e cinquenta e um) litros de óleo diesel comum, e 06 (seis) galões de agente redutor arla 32, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ

Protocolo 41896

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 175/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 29 de agosto de 2023.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer 18.836,49 litros de óleo diesel comum, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ

Protocolo 41897

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 085/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 22 de abril de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2024.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ

Protocolo 41898

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 069/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 04 de março de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALÃO 20L, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2024.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ

Protocolo 41900

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 051/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**,

o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 04 de abril de 2023.

Objeto: **GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO IPRAM.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante**WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA**

CNPJ 09.573.196/0001-88

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

Lirvani Favero Storch
Thiélen Maitê da Silva

Protocolo 41907

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 047/PGM/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 15 de julho de 2021.

Objeto: **ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, por UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA).**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI

CNPJ 08.593.703/0001-82

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

Lirvani Favero Storch

Thielen Maitê da Silva

Protocolo 41908

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 174/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA L A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal do Prefeito Municipal **WELITON PEREIRA CAMPOS**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente termo, rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato nº 174/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **L A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**.

CONTRATO ORIGINÁRIO - lavrado em 26 de junho de 2024.

OBJETO CONTRATUAL - A contratada fica obrigada a CONSTRUIR A 1ª ETAPA DA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 7.660,01 M², conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao Processo Administrativo nº 3609/SEM0D/2023.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 138, I.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE, no presente Termo, determina a rescisão unilateral do Contrato nº 174/PGM/2024, Processo Administrativo nº 3609/2023, visto que a empresa CONTRATADA pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto licitado e contrato no prazo estipulado e sua justificativa não se adequa ao que conta dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Devido a CONTRATADA não ter cumprido as condições do contrato, **cabará aplicação das seguintes penalidades: Advertência e multa compensatória**, o Contrato nº 174/PGM/2024, na Cláusula 13, IV, prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, **neste caso a aplicação da multa compensatória em 10%.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

A Contratada notificada do parecer 086/PGM/2025, por meio de Documento anexo sob (ID 1008548), deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação, verifica-se que se encontram exauridos os meios recursais por via administrativa, previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (artigo 165, inciso I, alínea "e"), tendo sido respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Portanto, com base no exposto, as partes assinam o presente termo, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Espigão do Oeste/RO, 27 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39

Contratante

L A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ sob o nº 42.967.580/0001-30

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

Agostinho Goncalves Lara

Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 41910

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 071/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E A EMPRESA JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, POR INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal do Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato nº 071/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, por motivos de **INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA**. Contrato Originário: lavrado em 15 de abril de 2024.

Objeto Contratual: **OBRA DE CONTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO JORGE TEIXEIRA - 3ª ETAPA.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 58, II, artigo 78, II, e III, artigo 79, I, artigo 80; e Cláusulas 15ª, 16ª e 17ª do Contrato nº 071/PGM/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE**, no presente Termo, determina a rescisão unilateral do Contrato nº 071/PGM/2024, Processo nº 4792/2023, **por inexecução parcial do objeto contratado**, com base nos argumentos apresentados no Parecer nº 764/PGM/2024 (ID 955341).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Devido a CONTRATADA não ter cumprido as condições do edital e do contrato aplica-se a **multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 10% da parcela inadimplida**, (Cláusula 15ª, § 2º, II, do Contrato nº 071/PGM/2024); **multa compensatória de 10% sob o valor total do contrato** (Cláusula 15ª, § 2º, III, do Contrato nº 071/PGM/2024). Na hipótese de a caução ser insuficiente para pagar o valor da multa, estes valores serão descontados dos créditos referentes aos serviços já realizados e ainda não pagos (Artigo 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

A CONTRATADA notificada do Parecer nº 764/PGM/2024, por meio de Documento anexo sob (ID 960043), deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação, verifica-se que se encontram exauridos os meios recursais por via administrativa, previstos pela Lei Federal nº 8.666/1993 (artigo 109, inciso I, alínea "e"), tendo sido respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Portanto, com base no exposto, as partes assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Espigão do Oeste/RO, 27 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA

CNPJ nº 46.644.626/0001-31

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

TESTEMUNHAS

WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

CPF nº: ***.066.412-**

KELY BARBOSA REIZER

CPF nº: ***.044.852-*

Protocolo 41912

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2025

VALIDADE: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

**PROCESSO Nº 2015/SEMADER/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 043/CCP/2025.**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMADER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Ao dia 01 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora **Poliane Bedone da Costa**, e a empresa **P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ **26.915.509/0001-58**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 043/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, conforme especificações do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito no item 1 da Clausula II.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMADER**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da

Secretaria Requisitante, pelo período de 12 (doze) meses/ou conforme prorrogação, quando este for o caso, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM COTA LC147	CÓDIGO	P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI -EPP CNPJ: 26.915.509/0001-58 RUA GENERAL OSORIO, 381 EMPRESA - PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964-030 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5 Não	030.034.041	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 1500MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa diâmetro interno: 1500mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 400,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA PRINCIPAL 75% Marca: TIGRE	UN	45	17.795,55	800.799,75
12 Sim	030.034.041	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 1500MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa diâmetro interno: 1500mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 400,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA RESERVA 25% Marca: TIGRE	UN	15	17.795,55	266.933,25
TOTAL DO PROPONENTE						1.067.733,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado:

- Prazo - por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- Saldo - total da ata desde que previsto sua legalidade.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - LOCAL/PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. **LOCAL DE ENTREGA:** PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800 - Bairro. Vista Alegre, Espigão Do Oeste/RO**, fone (69)3481-1400 de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

2. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de imediato, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente...

3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de **24 horas** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Dionito Kull**, ocupante do cargo de **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural** e lotado na SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

6. A Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do gestor: **José Agostinho de Matos, ocupante do cargo de Secretário de Adjunto** e lotado na SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

7. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail semaderespigao@gmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se

reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 043/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 043/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no

caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação e seus anexos que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delege, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 \(ID 375471\)](#).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo [TCE/RO](#) junto a [ATRICON](#).

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da [ATRICON](#), do TCE-MT e do [TCU](#), com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados

no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avançados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 043/2025 e seus anexos**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2015/SEMADER/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 043/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI -EPP
CNPJ: 26.915.509/0001-58
SÓCIO PROPRIETÁRIO
PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA
TELEFONE: (69) 99287-7181/98465-5588
E-MAIL:licite.empresendimentos@gmail.com

EMPRESA DETENTORA

Protocolo 41878

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2025

VALIDADE: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

**PROCESSO Nº 2015/SEMADER/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 043/CCP/2025.**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMADER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Ao dia 01 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio

Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora **Poliane Bedone da Costa**, e a empresa **SOLIMÕES LTDA**, inscrita no CNPJ **45.919.060/0001-40**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 043/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, conforme especificações do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito no item 1 da Clausula II.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMADER**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM COTA	CÓDIGO	SOLIMOES LTDA CNPJ: 45.919.060/0001-40 AV LAURO SODRÉ, 1108- OLARIA, PORTO VELHO - RO, CEP: 76801-284 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Não	030.034.075	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 400MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 400mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 63,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa	UN	75	1.030,07	77.255,25

		integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA PRINCIPAL 75% Marca: CORR PLASTIK					
2 Não	030.034.039	TUBO CORRUGADO PEAD - DIÂMETRO INTERNO: 800MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa diâmetro interno: 800mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 160,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA PRINCIPAL 75% Marca: CORR PLASTIK	UN	45	3.090,25	139.061,25	
4 Não	030.034.038	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 1200MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1200mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 305,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA PRINCIPAL 75% Marca: CORR PLASTIK	UN	45	6.889,99	310.049,55	
11 Sim	030.034.038	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 1200MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1200mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 305,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA RESERVA 25% Marca: CORR PLASTIK	UN	15	6.889,99	103.349,85	
Total do Proponente						629.715,90	

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - LOCAL/PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- LOCAL DE ENTREGA:** PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800 - Bairro. Vista Alegre, Espigão Do Oeste/RO**, fone (69)3481-1400 de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de imediato, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente...
- Os materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de **24 horas** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Dionito Kull**, ocupante do cargo de **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural** e lotado na SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.
- A Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do gestor: **José Agostinho de Matos, ocupante do cargo de Secretário de Adjunto** e lotado na SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.
- MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail semaderespigao@gmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado:

- Prazo - por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- Saldo - total da ata desde que previsto sua legalidade.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 043/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias, previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 043/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação e seus anexos que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a

função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).
- 6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.
- 6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.
- 6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 1.1. Pela Administração, quando:
 - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
 - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso

não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 043/2025 e seus anexos**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreeve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2015/SEMADER/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 043/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

SOLIMÕES LTDA
CNPJ: 45.919.060/0001-40
SÓCIA/PROPRIETÁRIA
JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA
TELEFONE: (69) 99378-5558
E-MAIL: jatobacsj@gmail.com

Empresa Detentora

Protocolo 41880

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2025

VALIDADE: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

**PROCESSO Nº 2015/SEMADER/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 043/CCP/2025.**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMADER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Ao dia 01 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora **Poliane Bedone da Costa**, e a empresa **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ **31.395.164/0001-99**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas

apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 043/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, conforme especificações do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito no item 1 da Clausula II.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMADER**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item Cota	Código	STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 31.395.164/0001-99 PASCOAL, 398 QUADRA04 - PRAEIRINHO, CUIABA - MT CEP: 78070-590 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3 Não	030.034.042	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 1000 A 1050 MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1000 a 1050 mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 245,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA PRINCIPAL 75% Marca: CORR PLASTIK	UN	45	4.999,99	224.999,55

6 Não	030.034.074	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 600MM Tubo Corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 600mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 96,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA PRINCIPAL 75% Marca: CORR PLASTIK	UN	75	2.348,93	176.169,75
7 Não	030.034.040	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 900MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa diâmetro interno: 900mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 180,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA PRINCIPAL 75% Marca: CORR PLASTIK	UN	45	7.099,99	319.499,55
8 Sim	030.034.075	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 400MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa diâmetro interno: 400mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 63,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA RESERVA 25% Marca: CORR PLASTIK	UN	25	1.299,99	32.499,75
9 Sim	030.034.039	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 800MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa diâmetro interno: 800mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 160,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA RESERVA 25% Marca: CORR PLASTIK	UN	15	4.256,44	63.846,60
10 Sim	030.034.042	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 1000 A 1050 MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1000 a 1050 mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 245,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA RESERVA 25% Marca: CORR PLASTIK	UN	15	4.999,99	74.999,85
13 Sim	030.034.074	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 600MM Tubo Corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 600mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 96,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA RESERVA 25% Marca: CORR PLASTIK	UN	25	2.348,93	58.723,25

14 Sim	030.034.040	TUBO CORRUGADO PEAD - DIAMETRO INTERNO: 900MM Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna liso diâmetro interno: 900mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 180,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação - sistema ponta bolsa. COTA RESERVA 25% Marca: CORR PLASTIK	UN	15	7.099,99	106.499,85
TOTAL DO PROPONENTE						1.057.238,15

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado:

- A) Prazo - por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
B) Saldo - total da ata desde que previsto sua legalidade.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulos X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - LOCAL/PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. **LOCAL DE ENTREGA:** PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800 - Bairro. Vista Alegre, Espigão Do Oeste/RO**, fone (69)3481-1400 de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

2. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de imediato, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente...

3. **Os materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de **24 horas** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Dionito Kull**, ocupante do cargo de **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural** e lotado na SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

6. A Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do gestor: **José Agostinho de Matos, ocupante do cargo de Secretário de Adjunto** e lotado na SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

7. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail semaderespigao@gmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 043/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no

Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 043/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação e seus anexos que precedeu o presente registro, em consonância com o

art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 043/2025 e seus anexos**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2015/SEMADER/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 043/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 31.395.164/0001-99
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RUI RONER DE ASSIS JUNIOR
TELEFONE: (65) 33653544/999669641
E-MAIL: starprime18@gmail.com

EMPRESA DETENTORA

Protocolo 41881

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2025

DE 03 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 01/07/2025, com término em 30/07/2025;

Considerando as demandas de trabalhos na SEMMA, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 97 de 02/07/2025 (ID 1642240).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/07/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Susiane Largura Biazati Venterim, matrícula 103226, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 31/07/2025 a 14/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 41941

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10/2025/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6316/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 15 (quinze) diárias conforme abaixo, para deslocamento e permanência de servidores na cidade de Porto Velho/RO, com o objetivo de participarem da ação educacional promovida pela Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Matrícula: 704156

5 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Total Geral: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

FABRÍCIO ALVES GUIMARÃES

AUDITOR TRIBUTÁRIO

Matrícula: 103543

5 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Total Geral: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS

Auditora Tributária

Matrícula: 103761

5 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Total Geral: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo oficial Toro placa SLH 8D99, com saída no dia 07/07/2025 às 8h, e retorno no dia 11/07/2025 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 03 de julho de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO

Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 41942

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 71/2025

EM, 03 DE JULHO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6.854/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 06 (seis) diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar da Audiência Pública do Plano Nacional de Educação (PNE) 2025/2035, que acontecerá na cidade de Porto Velho/RO, no dia 7 de julho de 2025 na Assembleia Legislativa de Rondônia - ALE/RO.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL

CPF. ***.149.222-**- 02 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

MARIA EMILIA DIAS - PROFESSOR PEB III 20 HRS

CPF. ***.069.639-**- 02 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA

CPF. ***.214.292-**- 02 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será após às 04h do dia 07/07/2025 e dar-se-á por meio do veículo público Hilux placa QTC3121, conduzido pelo servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula 104165, tendo seu retorno previsto para o dia 08/07/2025 após as 14 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 03 de Julho de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 41940

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 241/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar n.º 102/2017 e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1.º- **NOMEAR** a Sr. VINICIUS JESUS DE SOUZA, portador da cédula de Identidade n.º MG 17.165.876 SSP/MG e inscrito no CPF N.º 124.2XX.XX8-02 no Cargo/função de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL**, vinculada a Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de Julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 41936

Port.: 0242/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1.º - **CONCEDER** a Servidora LAUDIRENE MENDES DA COSTA DUARTE, portador da Cédula de Identidade N.º 517.708 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 589.8XX.XX2-87 no Cargo/função de Artífice de Copa e Cozinha, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 90(noventa) dias a partir de 01 de Julho de 2025.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 41937

Portaria 243/GP/2025

Institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Santa Luzia D'Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santa Luzia D'Oeste, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei ORGANICA, e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.º 8.069/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Santa Luzia D'Oeste, com os seguintes objetivos:

I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Santa Luzia D'Oeste, doravante denominado BAE - Santa Luzia D'Oeste

II. Fomentar a participação de todos os agentes públicos

instalados no município de Santa Luzia D'Oeste, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;

III. Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE -Busca Ativa Escolar, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial para a Programa BAE - Santa Luzia D'Oeste, fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

- I. Prefeito Municipal: Jurandir de Oliveira Araújo.
- II. Gestor Político: Luslarlene Umbelina de Souza Fiamett.

III. Secretaria Municipal de Educação de: Santa Luzia D'Oeste.
1-Erika Mota Novelli - Coordenador do Comitê.
2- Lucineia Ferreira de Sá - 1º Secretário.
3-Ana Lucia dos Santos - 2º Secretário.

- IV. Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste:
a) Alexandre Mates Tavares - Membro Titular.
b) Silvana Pereira de Sá - Suplente.

- V. Secretaria Municipal de Ação Social de Santa Luzia D'Oeste:
a) Elvina Antunes de Oliveira Araújo - Membro Titular.
b) Márcio de Souza Barros - Suplente.

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:

IV. I. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME de Rondônia:

- a) Zelia da Silva - Membro Titular.
- b) Lucineia Ferreira de Sá - Suplente.

II. Superintendência Regional de Educação - CRE do município de Rolim de Moura:

- a) Céilia Afonso Rocha de Camargo - Membro Titular.
- b) Divina Aparecida Felício - Suplente

- III. Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia D'Oeste:
a) Luana Eger Santana - Membro Titular.
b) Gelsiane Monteiro de Souza- Suplente.

IV. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Santa Luzia D'Oeste:

- a) Andréia Cordeiro de Oliveira Souza - Membro Titular.
- b) Arsenilda Pereira do Nascimento - Suplente.

Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 3º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

§ 2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que

sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 4º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim até o 2º Secretário designado;

II. Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário.

III. Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

IV. O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

V. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

VI. A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;

VII. Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;

VIII. As reuniões poderão ser gravadas, mediante certificação a autorização antecipada dos participantes;

IX. As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;

X. O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;

XI. O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;

XII. Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do município;

XIII. O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;

XIV. O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;

XV. O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;

XVI. As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;

XVII. As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;

XVIII. Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.

§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal:

§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.

§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 6º São atribuições do Gestor Político:

- I. Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;
- II. Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
- III. Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas;
- IV. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 7º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Santa Luzia D'Oeste:

- I. Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;
- II. Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;
- III. Elaborar o Plano de Ação da estratégia;
- IV. Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;
- V. Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;
- VI. Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
- VII. Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
- VIII. Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
- IX. Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;
- X. Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e;
- XI. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Santa Luzia D'Oeste:

- I. Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;
- IV. Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.
- V. Coordenar o trabalho da equipe.
- VI. Conduzir as reuniões intersetoriais.
- VII. Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.
- VIII. Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.
- IX. Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.
- X. Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros.
- XI. Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.
- XII. Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal,

incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.

XIII. Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;

XIV. Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

XV. Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

XVI. Executar e fazer executar as determinações do Comitê;

XVII. Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

XVIII. Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;

XIX. Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;

XX. Compor Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

XXI. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

XXII. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Santa Luzia D'Oeste:

- I. Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
- II. Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
- III. Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
- IV. Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
- V. Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
- VI. Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
- VII. Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
- VIII. Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
- IX. Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 10. Ao aderir ao Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

- I. Da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME:
 - a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
 - b) Apoiar a gestão pública na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;
 - c) Apoiar os governos no planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos educacional de meninas e meninos;
 - d) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
- II. Da Coordenadoria Regional de Educação - CRE-Rolim de Moura.
 - a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de

combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;

c) Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;

d) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

III. Do Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia D'Oeste:

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;

c) Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;

d) Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;

e) Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;

f) Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;

g) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

IV. Do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Santa Luzia D'Oeste.

a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b) Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;

c) Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente não estar frequentando a escola;

d) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;

e) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 11 - Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 5º desta Portaria.

I. São atribuições do Supervisor Institucional:

a) Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;

b) Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.

c) Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;

d) Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;

e) Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;

f) Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;

g) Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;

h) Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;

i) Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;

j) Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;

k) Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;

l) Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;

m) Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;

n) Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;

o) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

II. São atribuições do Agente Comunitário:

a) Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;

b) Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;

c) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

III. São atribuições do Técnico Verificador

a) Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;

b) Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).

c) Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;

d) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 12 - Caberá as escolas:

I. Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;

II. Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;

III. Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;

IV. Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.

V. Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;

VI. Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;

VII. Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;

VIII. Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;

IX. Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;

X. Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 13 - Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:

- I. Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
- II. Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
- III. Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
- IV. Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
- V. Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
- VI. Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
- VII. Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 13 - É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:

- I. Exercer o direito de ser ouvido;
- II. Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
- III. Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 14 - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Protocolo 41938

Port.: 0246/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor MARCELO MARTINS, portador da Cédula de Identidade N° 233.416 SSP/RO e inscrito no CPF nº 004.7XX.XX2-51 no Cargo/função de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 90(noventa) dias a partir de 15 de Julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 41939

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UTA.MINUTATA.MINUTA.MINUTA.MINUTA.MINUTA
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 06/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Matrícula Funcional nº 1347, termo de posse nº 14/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e AMAZONIA DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.024.602/0001-51 sediado na Av. Almerindo Cora N°6480 Sala 02- Rolim de Moura/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Jonas Alexandre S. Gregory, celebram o presente termo de apostilamento.

Processo Administrativo nº 0001074.07.01-2024
Contrato nº 57/2025

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato nº 57/2025, cujo objeto é o fornecimento de tubos PEAD, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 0001074.07.01-2024, sujeitando-se as Normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reequilíbrio econômico financeiro do valor contratual, por fato superveniente e extraordinário, causado pelo aumento dos preços dos produtos em razão do aumento dos custos de matéria prima, transporte e logística, escassez de mão de obra e demanda crescente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor estimado global deste contrato, a partir do mês de abril de 2025, passará de R\$ 3.827.000,00 para R\$ 4.764.888,00, e o valor unitário dos itens seguirá conforme indicado na média aritmética do mapa de apuração de preços, apresentado pela administração pública, em id. F0E.662.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 03 de julho de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE

Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

CONTRATADA: AMAZONIA DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Representante legal - Jonas Alexandre S. Gregory

Protocolo 41935

EXTRATO DO CONTRATO N° 97/2025-AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: FOCO-PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA- EPP.

CNPJ: nº19.687.659/0001-96.

PROCESSO: 0000414.09.01-2025.

OBJETO: Aquisição de solução educacional integrada, composta por material didático e curso de formação continuada, destinada à capacitação de professores da rede municipal de ensino de Santa Luzia D'Oeste/RO.

VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 179.820,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 03/07/2025.

Protocolo 41859



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**COLORADO DO OESTE****SECRETARIA LEGISLATIVA****RESOLUÇÃO Nº 171****CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Plenária aprovou e, ela promulga o seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O servidor público da Câmara Municipal de Colorado do Oeste terá direito a um dia de folga em comemoração ao dia do seu aniversário, devendo ser escolhida preferencialmente a mesma data de nascimento, ou em caso da data coincidir com feriado ou final de semana, outra data poderá ser escolhida pelo servidor, com anuência da Chefia Imediata, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Resolução o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e

Art. 3º. Se em alguma repartição houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 4º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como da vigilância, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE - RO, 30 DE JUNHO DE 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INÁCIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO

Protocolo 41884

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**PRESIDENCIA****ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****LEI ORDINÁRIA N.º 1579, DE 01 DE JULHO DE 2025.****ALTERA A LEI N.º 45, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.****O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de**

Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX, no artigo 64 da Lei n.º 45, de 16 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64

IX - produtividade variável

Art. 2º Acrescenta a Subseção X denominada "Da Produtividade Variável", com o artigo 81-M, ao Capítulo III, do Título II, da Lei n.º 45, de 16 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção X

Da Produtividade Variável

Art. 81-M. A produtividade variável será paga aos servidores efetivos municipais, bem como aos servidores municipais, estaduais ou federais cedidos ao município, que forem designados em comissões ou grupos de trabalho para desempenhar atividades técnicas de grande relevância, auferida por pontos, conforme disposto em regulamento.

§1º O valor do ponto será equivalente ao valor de 0,018 (dezoito milésimos) da Unidade Padrão Fiscal (UPF), limitada a 900 (novecentos) pontos para efeito de produtividade mensal, segundo tabela de pontuação de atividades, conforme disposto em regulamento.

§2º A pontuação da produtividade variável prevista no inciso IX, do art. 64 que durante o mês excederem ao limite máximo de pontos previstos, não poderão ser utilizadas para aferição de pontos no(s) mês(es) subsequente(s).

§3º A gratificação de produtividade variável se constitui parcela autônoma e não servirá de base de cálculo para outras gratificações, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, com exceção da gratificação natalina, do terço constitucional de férias, aposentadoria, pensão, licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

§4º A produtividade variável não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor.

§5º A produtividade variável será paga somente após a conclusão definitiva dos trabalhos da comissão.

§6º A soma auferida pelos trabalhos concluídos será paga de forma individual para cada membro da comissão.

§7º Ao servidor investido em função de confiança ou nomeado em cargo em comissão é permitido o recebimento da gratificação de produtividade variável

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 01 de julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 41876

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO****LEI MUNICIPAL N.º 1580 DE 02 DE JULHO DE 2025.****"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para dar cobertura à seguinte programação:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**01 ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL****0101 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL****1 - Legislativa****01.031 - Ação Legislativa****01.031.0001 - Legislativo Democrático**

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 120.000,00 Total da Suplementação R\$ 120.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

2 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**01- ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL****01.01 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL****01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa****01.031 - Ação Legislativa****01.031.0001 - Legislativo Democrático**

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 120.000,00

Total da Redução..... R\$ 120.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA e na LOA para a implantação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 02 de Julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 41879

LEI MUNICIPAL Nº 1582 DE 02 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**10.01 - Unidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 - Gestão Ambiental****18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410010 - Fortalecendo a Agropecuária****1854100102.1070000 - Manutenção das Atividades relacionadas ao Consórcio Público.**

3.3.72.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RPR\$ 4.000,00

20 - Agricultura**20606 - Extensão Rural****206060010 - Fortalecendo a Agropecuária****206060010.2.0810000 - Manutenção do Programa Prefeitura e Produtor no Campo**

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RP R\$ 331.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 335.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, conforme Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64:

10 Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**10.01 - Unidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE****AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 - Gestão Ambiental****18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410010 - Fortalecendo a Agropecuária****1854100102.0880000 - Apoio a ações de preservação****ambiental e Manutenção do Viveiro Municipal.**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - RP R\$ 20.000,00

185410010.2.1520000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A RECICLAGEM E CONTROLE DE LIXO.

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 70.000,00

18609 - Defesa Agropecuária**186090010 - Fortalecendo a Agropecuária****186090010.2.0890000 - Manutenção do Sistema Municipal de****Inspeção - SIM e Apoio a Agroindústria.**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 4.000,00

20 - Agricultura**20606 - Extensão Rural****206060010 - Fortalecendo a Agropecuária****206060010.2.0760000 - Manutenção das Atividades da SEMAM****3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RP .. R\$ 51.000,00**

2060600102.0810000 - Manutenção do Programa Prefeitura e Produtor no Campo 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- RP R\$ 170.000,00 TOTAL

DA REDUÇÃO R\$ 335.000,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 02 de Julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 41887

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 017/2025

O presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo n.º 067/2025, amparado pelo Art. 74, III alínea "F" da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO TIPO ESPECIAL CAMINHONETE PLACA THK6B60 PERTENCENTE A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**, em favor da **NISSEY MOTORS LTDA/Porto Velho - CNPJ: 04.901.195/0001-00**, com valor total de **R\$ 3.636,40** (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara RO, 03 de julho de 2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026

Protocolo 41931

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: **25/2025**
- Licitação nº: **02**
- Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICO**
- Critério de Julgamento: **Menor Preço Unitário**
- Objeto Homologação: **O objeto da presente é a Aquisição de materiais de Copa e Cozinha. Quantidades e exigências estabelecidas neste.**
- Fornecedor declarado Vencedor: **VALÉRIO SOUZA SILVA**.
CNPJ: **44.806.174/0001-11**

VALOR TOTAL: R\$ **4.586,18**

Espigão do Oeste - RO, 03 de julho de 2025.

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 41934

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 007/2025

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, localizada na Rua Rondônia, nº 2811, Bairro Alto Alegre, por

meio do Setor de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de contratação direta por **Dispensa com Disputa Eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme condições estabelecidas no Edital.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material permanente, divididos em dois lotes, sendo:

- Lote 01 - Eletrodomésticos:** 01 lavadora tipo tanquinho e 01 centrífuga de roupas;
- Lote 02 - Mobiliário corporativo:** poltronas, cadeiras giratórias e mesas para escritório, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h59min do dia 10/07/2025**

ABERTURA DA DISPENSA: 10/07/2025 às **09h00min** (horário de Brasília - DF)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 55.407,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)

Os interessados devem atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, disponíveis para consulta nos seguintes sítios eletrônicos:

- <https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br>
- <https://licitanet.com.br>
- <https://servicos-web.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/transprocessos>
- <https://pncp.gov.br>
- <https://cinderondonia.ro.gov.br>

A disputa será realizada exclusivamente na plataforma **Licitanet**: www.licitanet.com.br, com julgamento pelo critério de **menor preço por lote**. **Haverá fase de lances eletrônicos entre os participantes habilitados**, conforme regras do sistema, podendo a Administração realizar negociação, se necessário, com a proponente mais bem classificada.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: **cplcamarasfg@gmail.com**

Publique-se.

- AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº 0121/CMSFG/2025
- PROCEDÊNCIA:** Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé / RO
- FONTE DE RECURSO:** Tesouro
- ABERTURA:** 10/07/2025 às 09h00min (Horário de Brasília)
- ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 10/07/2025 às 08h59min (Horário de Brasília)
- LOCAL:** Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br
- VALOR TOTAL ORÇADO:** R\$ 55.407,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 03 de julho de 2025.

Protocolo 41875

